

Instrução Normativa PPGE M N° 02/2026, de 10 de abril de 2026

Estabelece normas para seleção de Aluno Especial nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução Cepe/Ufes nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 14, de 21 de outubro de 2024 da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que estabelece as diretrizes sobre Aluno Especial no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES.

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do dia 10 de abril de 2026,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º O Aluno Especial no PPGE M deve atender ao disposto nesta Resolução, bem como ao Regimento Geral do PPGE M e a outros documentos reguladores da UFES.

Art. 2º Aluno Especial é aquele que sem estar formalmente vinculado ao PPGE M, almeja cursar disciplinas isoladamente ou realizar atividade de pesquisa.

Art. 3º A admissão do Aluno Especial no PPGE M será feita por edital público de processo seletivo.

Parágrafo único. O PPGE M abrirá edital e vagas para Aluno Especial quando julgar pertinente.

Art. 4º Poderá ser admitido como Aluno Especial:

- I. Aquele que deseja cursar disciplina isoladamente, na condição de graduado ou aluno em final de curso de graduação (último ano ou equivalente ao 9º e 10º período);
- II. Estudante, regularmente matriculado em PPG *stricto sensu* de outra instituição de nível superior, nacional ou internacional, que almeja cursar disciplinas e/ou desenvolver atividade de pesquisa (visita ou estágio técnico-científico) na UFES.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º A seleção do Aluno Especial ocorrerá mediante edital público de processo seletivo, segundo procedimentos de seleção definidos em edital específico do PPGEM. Define-se:

- I. O quantitativo de vagas será limitado a uma para cada linha de pesquisa. Havendo mais de um candidato por linha de pesquisa que tenha se mostrado capacitado no processo seletivo, e que ainda haja vaga remanescente de outras linhas que não foram preenchidas, um segundo candidato poderá ser aprovado por linha de pesquisa a partir de deferimento em reunião de Colegiado.
- II. Os documentos que poderão ser exigidos para seleção quando o candidato for graduado ou aluno de graduação: diploma de graduação e/ou título de pós-graduação; histórico escolar para evidenciar que está no último ano do curso; coeficiente de rendimento (CR); grade horária; carta de apresentação; carta de recomendação; certificado de iniciação científica; certificado de monitoria; currículo Lattes; preenchimento de formulário específico. Quando for aluno regularmente matriculado em PPG *stricto sensu* de outra instituição poderão ser exigidos: comprovante de matrícula e/ou histórico escolar de outra instituição; carta de apresentação; plano de atividade de pesquisa; ciência do PPG de origem; currículo Lattes; preenchimento de formulário específico. A lista de documentos, bem como documentos adicionais serão especificados em edital público de processo seletivo.

Art. 6º A matrícula do Aluno Especial será realizada pela secretaria do PPGEM, mediante apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo único. É vedada a matrícula concomitante como Aluno Especial em mais de um PPG da UFES.

TÍTULO III DISCIPLINAS

Art. 7º A manutenção da matrícula do Aluno Especial está limitada a um ano para cursar disciplinas. Quando for matriculado em curso de PPG *stricto sensu* de outra instituição de nível superior e estiver desenvolvendo atividade de pesquisa no PPGEM, o prazo será de um ano para o curso de mestrado e de dois anos para o curso de doutorado.

Art. 8º O Aluno Especial está limitado a cursar duas disciplinas por semestre.

Parágrafo único. O aluno especial não poderá cursar disciplinas criadas apenas para ele, como estudos dirigidos.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO ESPECIAL E DO SEU DESLIGAMENTO

Art. 9º O Aluno Especial deverá cumprir as mesmas exigências acadêmicas dos Alunos Regulares.

Art. 10º O Aluno Especial poderá ser desligado da(s) disciplina(s) em que estiver cursando:

- I. A pedido do interessado, mediante requerimento;
- II. Se infringir o Art. 43 do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES (Resolução CEPE/UFES nº 52/2023);
- III. Se houver rompimento com a instituição de origem, em se tratando de estudantes que se enquadrem no inciso II, Art. 4º, desta Resolução.

Art. 11º A matrícula do Aluno Especial será encerrada com a conclusão das atividades acadêmicas em que esteve matriculado.

Art. 12º. As disciplinas e os créditos cumpridos em regime de Aluno Especial no PPGEM poderão ser aproveitados se o estudante for admitido, após processo seletivo, como Aluno Regular no curso de Mestrado ou de Doutorado, mediante solicitação.

Art. 13. O aproveitamento obtido como Aluno Especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o estudante passar à condição de Aluno Regular, as disciplinas e os créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.